



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . "	140\$
A 2.ª série . . . "	120\$
A 3.ª série . . . "	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 585:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Interior e da Marinha e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Economia.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 23 614:

Determina que o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 541 (concurso extraordinário para as primeiras vagas do ciclo preparatório do ensino secundário) abrange também os professores contratados dos quadros de educação física e de canto coral dos ensinos liceal e técnico profissional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 585

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1938, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 2.º:

Do artigo 30.º, n.º 1) «Publicidade — 4 000\$00
Para o artigo 29.º, n.º 3) «Transportes» . . . + 4 000\$00

No capítulo 9.º:

Artigo 256.º «Despesas de conservação:

Do n.º 4), alínea 3 «Combustíveis, — 175 000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis» + 80 000\$00

Para o n.º 3) «De móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento	+ 25 000\$00
Alínea 3 «Equipamento de instrução	+ 20 000\$00

Para o artigo 257.º, n.º 1) «Matérias-primas	+ 50 000\$00
--	--------------

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros	— 400 000\$00
Para o artigo 96.º «Outras despesas com o pessoal»:	

N.º 2) «Alimentação», alínea 1 «Nas escolas de alistados»	+ 280 000\$00
N.º 4) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro»	+ 120 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 5.º:

No artigo 240.º, n.º 1) «Móveis»	— 3 000\$00
Para o artigo 242.º, n.º 1) «Matérias-primas	+ 3 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 6 765 200\$ destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria-Geral da Presidência da República»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Abonos para despesas de representação,	1 200\$00
--	-----------

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Gabinete dos Ministros de Estado adjuntos»:

Artigo 30.º, n.º 2) «Pagamento de serviços	40 000\$00
	41 200\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 112.º, n.º 1) «Móveis»	125 000\$00
---	-------------

Artigo 113.º, n.º 1) «De móveis»	12 000\$00
--	------------

Artigo 114.º, n.º 2) «Artigos de expediente	70 000\$00
---	------------

Artigo 116.º «Despesas de comunicações»:	
--	--

N.º 1) «Correios e telégrafos»	1 000\$00
N.º 3) «Transportes»	4 000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 128.º, n.º 1), alínea 1 «Comissão pela venda de valores selados»	<u>5 800 000\$00</u>
	<u>6 012 000\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 100.º, n.º 1) «Munições»	<u>300 000\$00</u>
---	--------------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Ensino primário

Direcção do Distrito Escolar de Leiria

Artigo 908.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1 «Impressos», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»	<u>8 000\$00</u>
N.º 2) «Artigos de expediente», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»	<u>4 000\$00</u>
	<u>12 000\$00</u>

Ministério da Economia

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 17.º «Direcção-Geral dos Serviços Elétricos»:

Artigo 315.º, n.º 1) «Publicidade	<u>40 000\$00</u>
---	-------------------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 109.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>360 000\$00</u>
	<u>6 765 200\$00</u>

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receita e de redução em verbas de despesa:

Orcamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Imposto do selo»

5 800 000\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)	<u>1 200\$00</u>
Capítulo 2.º, artigo 32.º, n.º 1)	<u>40 000\$00</u>
	<u>41 200\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º, artigo 61.º, n.º 1)

212 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º, artigo 94.º, n.º 1)

300 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 6.º, artigo 911.º, n.º 1), alínea 1

12 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 17.º, artigo 309.º, n.º 1)

40 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)

360 000\$00

6 765 200\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) apostada à dotação do capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1), é alterada para:

... e caixas de arquivo.

Ministério da Economia

A observação (b) apostada à dotação do capítulo 17.º, artigo 309.º, n.º 1); é alterada para:

Inclui 185 555\$50 . . .

Estas correções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bettencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abrantes Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Joaquim de Jesus Santos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968, que o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 9.º do mesmo diploma abranja também os professores contratados dos quadros de educação física e de canto coral dos ensinos liceal e técnico profissional.

Ministério da Educação Nacional, 19 de Setembro de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, José Hermano Saraiva.